



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE CONCLUSIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2022/PMA-PE-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 50 MIL LITROS COMBUSTIVEL S-10 PARA A RECUPERAÇÃO DE 42KM DE VICINAIS NA REGIAO DE BRASILIA LEGAL, NO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA (CONFORME CONVÊNIO No 047/2022/SETRAN/PA)

Trata-se da análise conclusiva do processo licitatório para aquisição 50 mil litros de combustível S-10 para atender as vicinais de Brasília Legal, Município de Aveiro.

Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer jurídico favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito. Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93. Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade



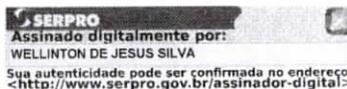
Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



dos atos, seguindo-se até a adjudicação, sem que houvesse recursos. Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, a empresa vencedora foi **AUTO POSTO EIRELI** CNPJ nº 33.598500/0001-26, do item 01 no valor total de R\$ 342.000.00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens específicos.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 29 de abril de 2022.



WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31.363
Assessor Jurídico